



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 058/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO
DO COMERCIO EM GERAL E
PRESTADORES DE SERVIÇO, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”.*

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus, que exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão da COVID-19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO que a média móvel de casos positivos regional do covid-19 diário em 01 de janeiro de 2021 era de 110 casos e em 25 de maio de 2021 passou para 357 casos, e que no município na presente data existem 29 novos casos positivos e 21 suspeitos;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI na região está em 93,3%

CONSIDERANDO que a média móvel de casos positivos regional do covid-19 diário em 01 de janeiro de 2021 era de 110 casos e em 25 de maio de 2021 passou para 357 casos;

CONSIDERANDO que a variação semanal de casos do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente é de 38% superior a todas as demais da região do Estado de São Paulo;





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento a Pandemia realizada nesta data, em que foram apresentados os dados da pandemia e discutidas as medidas de prevenção e redução dos casos em nosso Município;

CONSIDERANDO, a videoconferencia realizada na presente data, com os prefeitos da Região de Presidente Prudente, na qual foi discutida a necessidade de adoção de medidas restritivas urgentes para enfrentamento da Covid-19

CONSIDERANDO que cabe ao município ouvido os segmentos interessados, adotar novas medidas emergenciais para a contenção da transmissão do novo Corona vírus

DECRETA:

Art. 1º. O comércio em geral e os prestadores de serviço somente poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 05H00 às 20h00.

Parágrafo único. Supermercados poderão atender com capacidade máxima de até 10 pessoas por vez , respeitado o horário de funcionamento ao público de segunda a domingo entre as 5h00 e 20h00.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo e bebidas (refeições, pizzas, lanches, pastéis, bares, restaurantes, padarias, sorveterias, etc.) poderão exercer atendimento somente via *take away* (retirada) e *delivery* sem restrição de horário, **vedado o consumo no local**.

Art. 3º. Farmácias poderão fazer atendimento presencial ao público de segunda a domingo entre as 5h00 e 20h00, com capacidade limitada a 03(tres) pessoas por vez.

Art. 4º. Postos de combustíveis poderão funcionar 24 horas por dia, com exceção das lojas de conveniência sediadas em suas dependências que poderão funcionar de segunda a domingo entre as 5h00 e 20h00, **com proibição de consumo no local**.

Art. 5º. A Casa de velório funcionará de segunda a domingo das 5h00 as





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

20h00, devendo o velório ter duração máxima de 04 horas, sendo permitida a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por vez, devendo ser obedecidas as regras de distanciamento e prevenção.

Art. 6º. O comércio e os prestadores de serviço em geral deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

- I - realizar diariamente a higienização e desinfecção internamente e externamente;
- II - fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
- III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das dependências e higienizar as mãos dos clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- IV - disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
- V - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarão no local.

Art. 7º. Fica proibida a locação de chácaras, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim, a zona urbana e rural,

Art. 8º. Ficam proibidas quaisquer atividades com número superior a 10 (dez) pessoas em residências, chácaras e demais propriedades localizadas no território municipal.

Art. 9º. Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal, Estadual de Ensino e Projeto Guri, devendo ser reimplantada a modalidade de Ensino Remoto até ulterior deliberação.

I - O retorno das aulas presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino poderá ser reavaliado dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município, de modo que observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

II - O transporte de alunos, para outros municípios, fica suspenso.



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 10º. As celebrações religiosas presenciais ficam suspensas, podendo ser reavaliado dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município

Art. 11º. Fica proibida a realização de esportes coletivos amadores em lugares públicos e privados, bem como proibido a utilização de parques, praças, parquinhos infantis, campos de futebol, quadras poliesportivas, e similares, sendo permitida pratica de atividade esportiva individual ao ar livre.

I - A academia de ginastica fica com o funcionamento suspenso, o qual, poderá ser reavaliado dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município.

Art. 12º- Os salões de beleza e babearias ficam limitados ao atendimento 01 (um) cliente por vez, com hora marcada. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%, com desinfecção de todas as superfícies, cadeiras, pentes, escovas e todos os materiais usados, entre cada atendimento.

Art. 13º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa de 25 VMRs;
- III - Em caso de reincidência, a multa será de 50 VMRs;

§ 1º. Após a aplicação das penalidades previstas nos incisos acima, se persistir o descumprimento da medida, a fiscalização municipal promoverá interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo:

- I - De 05 (cinco) dias;
- II - Em caso de nova reincidência, o prazo de interdição será de 15 (quinze) dias,
- III – Persistindo o descumprimento, o estabelecimento será lacrado enquanto perdurar o Estado de Pandemia;

§ 2º. As notificações e infrações aplicadas na vigência dos decretos anteriores ao presente decreto ficam mantidas e consideradas como reincidência quando da aplicação das penalidades previstas nesse decreto.





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 14º. O uso da máscara de proteção facial pela população do município é obrigatório, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Art. 15º. Recomenda-se que crianças e idosos não se dirijam a supermercados, instituições financeiras, casas lotéricas e demais locais com grande fluxo de pessoas, assim como para os demais frequentadores destes locais que não levem acompanhantes.

Art. 16º. Fica determinado o toque de recolher da 20h00 as 5h00 em todo o município.

Art. 17º. Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito à apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos arts. 268 e 330 do Código de Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

Art. 18º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Piquerobi, 08 de junho de 2021.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete

